

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO [01/2025]**  
**[Secretaria de Turismo]**

## **I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A Unidade de Controle Interno **Secretaria de Turismo**, em atendimento ao Plano Anual de Atividades **2025**, realizou inspeção no Contrato nº **99/2025**, firmado entre a Secretaria de Turismo e a empresa **PLANETARIUM FEST TURISMO E EVENTOS LTDA**, referente à realização do **PROJETO DO RECEPTIVO CARNAVAL 2025 (guias e monitores para o Carnaval 2025)**, no valor de **R\$ 1.198.000,00** (um milhão, cento e noventa e oito mil reais), acostado sob o **SEI 032.2288.2024.0011201-61**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (DG-COPEL), sob a gestão da **Superintendência de Promoção e de Serviços Turísticos** tendo como objeto a **Contratação de serviços para o Projeto do Receptivo Carnaval 2025 (guias e monitores para o carnaval 2025)** e com o objetivo de verificar a conformidade da execução contratual, identificar eventuais fragilidades e recomendar melhorias que contribuam para a mitigação de inconformidades.

O escopo da inspeção abrangeu a análise dos documentos constantes no processo SEI em epígrafe, bem como a aplicação de formulário online, direcionado a uma amostragem aleatória correspondente a 10% dos Agentes de Informação que atuaram na execução – categoria que representa a maioria dos profissionais mobilizados no âmbito da referida prestação de serviços. Embora o formulário tenha sido encaminhado a aproximadamente 15 agentes, foram registradas 6 respostas, o que permitiu formar uma base mínima para compreender como o serviço foi executado.

As informações coletadas possibilitaram avaliar a experiência dos colaboradores, a qualidade do serviço prestado e identificar elementos que contribuem para a análise da confiabilidade da empresa contratada.

## **II - METODOLOGIA**

Os exames foram efetuados de acordo com os procedimentos previstos nas normas técnicas aplicáveis.

Para realização dos trabalhos, foram utilizadas as seguintes legislações: **IN SETUR Nº 01/21; Art. 3º do Decreto Estadual nº 22.886/2024 Lei Estadual nº 14.634/23; e Lei Federal nº 14.133/21, bem como a Orientação Técnica nº 02/2016.**

Utilizou-se como critério para seleção da amostra os dois maiores contratos vigentes e ativos, celebrados a partir de 2024, excetuando-se as empresas públicas, concessionárias e similares.

## **III - ACHADOS**

### **1. Aprimoramento da Pesquisa de Preços**

- **Situação encontrada ou condição:** A análise evidenciou a necessidade de aprimoramento do Documento de Pesquisa de Preços. Embora o atendimento tenha sido realizado ao longo da instrução processual, as análises técnicas apontaram a ausência de informações essenciais, como justificativas detalhadas sobre os métodos utilizados e a combinação de parâmetros de pesquisa, sempre que possível. A SAEB recomendou a ampliação dos critérios de pesquisa de preços para garantir maior precisão e análise crítica dos valores obtidos, além de ter anexado um modelo sugerido para a elaboração do documento. Assim, é fundamental que o procedimento sempre atenda às exigências normativas a fim de evitar atrasos ou questionamentos futuros na análise da contratação.
- **Critérios:** Decreto Estadual nº 22.886/2024.
- **Evidências:** Análises Técnicas nº 5971/2024 (ID. 00103539294), nº 6058/2024 (SEI ID. 00103979337), nº 6380/2024 (ID.00104831801) e CQGP - Nº 5557/2024 (SEI ID. 00105197862).

- **Causa:** Não identificada.
- **Efeitos:** Necessidade de ajustes e complementações, bem como atraso no processo licitatório.
- **Recomendações:** Elaborar nas próximas contratações o Documento de Pesquisa de Preços de forma completa, conforme o disposto no art. 3º do Decreto Estadual nº 22.886/2024, utilizando o modelo disponibilizado pela SAEB (conforme ID. 00103541723). Além disso, garantir que todos os parâmetros de pesquisa sejam devidamente considerados e justificados, quando necessário, para evitar novos apontamentos e assegurar a conformidade do processo. Para tanto, sugerimos a aplicação de checklist interno padronizado abrangendo os apontamentos exarados nas análises técnicas como ferramenta preventiva, a fim de evitar atrasos no trâmite processual.

## 2. Necessidade da Análise de Riscos.

- **Situação encontrada ou condição:** Observa-se que a Análise de Riscos, prevista no art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda não consta nos autos do processo. Trata-se de um documento relevante para o aprimoramento do planejamento e da execução contratual, cuja elaboração foi destacada no Parecer nº PA-NLC-025-2025 da PGE como aspecto a ser considerado antes de deflagrar a fase externa da licitação.
- **Critérios:** Art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Previsão de análise dos riscos que possam comprometer a licitação e a boa execução do contrato..
- **Evidências:** Parecer Jurídico PGE nº PA-NLC-025-2025 (ID. 00106244537).
- **Causa:** Não identificada.
- **Efeitos:** A ausência da análise pode limitar a antecipação de cenários críticos, dificultando o planejamento de medidas preventivas e corretivas, além de reduzir a efetividade da gestão contratual e da tomada de decisão durante a execução.
- **Recomendações:** Sugere-se a juntada da Declaração de Análise de Riscos<sup>1</sup> conforme modelo disponibilizado pela SEFAZ/AGE (Vale salientar que a autoavaliação da Matriz foi realizada pelo Comitê de Riscos desta SETUR e se encontra acostada ao processo SEI nº 032.2275.2024.0010215-98, ID. nº 00103391223). Cumprido ressaltar a necessidade de avaliar a possibilidade de dispensa da análise individualizada, conforme orientações do Ofício Circular nº 01/2025 – SEFAZ/AGE (SEI 013.10608.2025.0008170-29, ID. 00107668610).

<sup>1</sup> [https://www.sefaz.ba.gov.br/docs/controle-interno/declaracao\\_analise\\_riscos\\_modelo.docx](https://www.sefaz.ba.gov.br/docs/controle-interno/declaracao_analise_riscos_modelo.docx)

## 3. Necessidade de Elaboração do Plano Anual de Contratações (PCA).

- **Situação encontrada ou condição:** Constatou-se que não há instrumento formal que sistematize as contratações planejadas para o exercício.
- **Critérios:** Conforme PARECER Nº PA-NLC-025-2025 (SEI ID. 00106244537) o Art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021: Determina que os órgãos e entidades da Administração Pública devem elaborar anualmente o Plano de Contratações, com o objetivo de racionalizar as aquisições, alinhar as contratações ao planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. Art. 18, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021: Define que a fase preparatória das licitações deve considerar planejamento técnico, mercadológico e de gestão.
- **Evidências:** Justificativas constantes no Documento de Formalização de Demanda (00102763563) e Estudo Técnico Preliminar (ID. 00106305083).
- **Causa:** Não Identificada.
- **Efeitos:** Fragilidade no planejamento prévio das contratações públicas; Dificuldade no alinhamento entre as contratações e o planejamento estratégico e orçamentário da Secretaria.
- **Recomendações:** Ainda que não exista regulamentação estadual específica acerca do Plano Anual de Contratações (PCA), recomenda-se, conforme apontado no parecer da Procuradoria Geral do Estado (PGE), que a Secretaria de Turismo do Estado da Bahia (SETUR) adote as providências necessárias para a elaboração, aprovação e divulgação do seu PCA, em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 4. Pontos de melhoria no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

- **Situação encontrada:** O ETP (SEI nº 00106305083) foi devidamente elaborado, mas apresenta oportunidades de aprimoramento em relação às exigências da Instrução SAEB nº 003/2024 e da Lei nº 14.133/2021, principalmente quanto à descrição mais robusta da solução; ao levantamento de mercado, que menciona consulta a outros editais, mas não apresenta registros concretos dessas consultas nem explica os critérios usados na análise comparativa; e à vinculação ao planejamento estratégico, que se limita à menção da inexistência de PCA, sem indicar correlação com o PPA, LOA ou outro instrumento de planejamento vigente.
- **Critérios:** Instrução SAEB nº 003/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 12 e 18.
- **Evidências:** Análise do ETP registrado sob o ID. 00106305083.

- **Causa:** Não identificada.
- **Efeitos:** Fragilização do planejamento da contratação e possíveis questionamentos futuros quanto à legalidade e à economicidade da contratação.
- **Recomendação:** Sugerimos que, nas próximas contratações, a unidade realize o aprimoramento do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com a inclusão formal da justificativa técnica e econômica da solução adotada, comparando alternativas viáveis. Além disso, recomenda-se a vinculação da contratação aos instrumentos de planejamento da Secretaria ou do Governo do Estado, mesmo na ausência de PCA formalizado, com citação das metas previstas no PPA, LOA ou planos institucionais. Recomenda-se ainda que o levantamento de mercado seja documentado com maior detalhamento, contendo evidências das fontes consultadas e a metodologia utilizada, de modo a fortalecer a legalidade, a eficiência e a conformidade do processo.

## 5. Necessidade de Aperfeiçoamento no Controle da Documentação para Formalização Contratual

- **Situação encontrada ou condição:** Verificou-se que o contrato assinado em 20 de fevereiro de 2025 foi formalizado sem a apresentação de certidões válidas na data da assinatura. As certidões exigidas foram emitidas somente em 28 de abril de 2025, após a formalização contratual, o que descumpra o requisito legal de comprovação prévia de regularidade.
- **Critérios:** Lei nº 14.133/2021 – Art. 67 e seguintes, que tratam das condições para formalização contratual, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista. Boas práticas na Gestão Documental.
- **Evidências:** Contrato acostado ao SEI ID. 00108520484 e data de emissão das Certidões acostadas ao SEI ID. 00112755036
- **Causa:** não identificada.
- **Efeitos:** Descompasso entre o cronograma de assinatura do contrato e a obtenção ou conferência das certidões necessárias; potencial fragilidade na conformidade documental da contratação.
- **Recomendações:** Implantar ou reforçar um checklist padronizado para conferência de validade das certidões no momento da assinatura contratual. Se possível, adotar ferramentas digitais para facilitar o controle e monitoramento dos itens do checklist.

## 6. Necessidade de aprimoramento nas etapas de planejamento da contratação

- **Situação encontrada ou condição:** Verificou-se que o processo SEI nº 032.2288.2024.0011201-61 resultou na formalização de um contrato aditivo, registrado no SEI nº 032.2288.2025.0003035-64, indicando alteração das condições inicialmente pactuadas.
- **Critérios:** Lei nº 14.133/2021; Lei nº 14.634/2023 ; OT AGE Nº 01/2024<sup>2</sup>; princípios da eficiência, economicidade e planejamento;
- **Evidências:** A formalização de aditivo contratual, conforme SEI nº 032.2288.2025.0003035-64.
- **Causa:** não identificada
- **Efeitos:** Necessidade de ajustes contratuais posteriores, com impacto em prazos, valores ou escopo, o que pode comprometer a previsibilidade da execução.
- **Recomendações:** Sugerimos o fortalecimento da etapa de planejamento das contratações através da elaboração de ETPs mais detalhados e antecipação de possíveis imprevistos. Ressalta-se, ainda, a importância da utilização da Análise de Riscos (Achado nº 02 do presente relatório) como ferramenta de apoio à tomada de decisão, permitindo a identificação prévia de eventuais fragilidades e o planejamento de ações mitigadoras desde a fase inicial do processo.

<sup>2</sup> [rev2\\_ot\\_age\\_02\\_2024\\_gestao\\_riscos\\_contratacoes\\_publicas.pdf](#)

## 7. Relatos sobre atraso da contratada no pagamento aos Agentes de Informação

- **Situação encontrada:** com base em formulário aplicado a cerca de 10% dos Agentes de Informação do Projeto Receptivo Carnaval 2025, foram obtidas 6 respostas. Os relatos indicam que, apesar da boa organização geral, com fornecimento de uniforme, alimentação e supervisão, houve registros de atraso no pagamento pela contratada.
- **Evidência:** Depoimentos registrados no formulário apontaram "pequeno atraso" ou "atraso, com certeza" no pagamento.
- **Recomendação:** Sugere-se que a unidade gestora do contrato verifique, junto à empresa contratada, a regularidade e a tempestividade dos pagamentos realizados, a fim de prevenir recorrência de atrasos nas próximas execuções.

**Manifestação do gestor:**

Sistema de Gestão do Controle Interno

Em atenção ao Relatório de Inspeção referente ao Contrato nº 99/2025, firmado entre a Secretaria de Turismo e a empresa PLANETARIUM FEST TURISMO E EVENTOS LTDA, a Diretoria de Promoção (SUPROSET/DP/CRN) ressalta a importância dos apontamentos realizados, os quais são de extrema relevância para o fortalecimento da gestão e para o aprimoramento dos processos de contratação e execução dos projetos da Pasta.

Com relação aos pontos destacados, informamos que:

1 - **Aprimoramento da Pesquisa de Preço:** A diretoria reconhece a importância das observações feitas e já está adotando as providências necessárias para que, nas próximas contratações, o Documento de Pesquisa de Preços seja elaborado de forma mais robusta e detalhada, em total conformidade com o Decreto Estadual nº 22.886/2024 e o modelo recomendado pela SAEB. Está em fase de implementação um checklist interno padronizado que contemplará os critérios apontados, como ferramenta de controle preventivo.

2 - **Análise de Riscos:** Tomamos ciência da necessidade da inclusão formal da Análise de Riscos nos processos de contratação, conforme preceitua o art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021. Informamos que este procedimento passará a ser incorporado de forma sistemática, observando, inclusive, os parâmetros e modelos disponibilizados pela SEFAZ/AGE, bem como as orientações do Ofício Circular nº 01/2025.

3 - **Elaboração do Plano Anual de Contratações (PCA):** A Diretoria de Promoção compreende a importância do PCA como instrumento fundamental de planejamento, alinhamento estratégico e eficiência na gestão de contratações. Encaminharemos à instância competente da SETUR a necessidade de priorizar a adoção deste instrumento.

4 - **Aprimoramento no Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Acusamos o recebimento da recomendação e reforçamos nosso compromisso em aprimorar os ETPs futuros, garantindo descrições mais detalhadas das soluções propostas, registros concretos das consultas de mercado realizadas, bem como o devido alinhamento aos instrumentos de planejamento estratégico da Pasta (PPA, LOA e demais).

5 - **Controle da Documentação para Formalização Contratual:** Reconhecemos a necessidade de aperfeiçoamento nesse aspecto e informamos que está sendo adotado procedimento de conferência rigorosa da validade de todas as certidões no ato da formalização contratual. Será implantado um checklist específico e, sempre que possível, adotadas ferramentas digitais de controle, buscando garantir plena conformidade documental.

6 - **Aprimoramento das Etapas de Planejamento:** As recomendações quanto ao fortalecimento do planejamento estão plenamente acolhidas, com a adoção de medidas voltadas ao desenvolvimento de ETPs mais robustos, à aplicação sistemática da Análise de Riscos e à constante melhoria dos processos internos, com vistas a aumentar a previsibilidade e a eficiência das contratações.

7 - **Relatos sobre Atraso no Pagamento aos Agentes de Informação:** A Diretoria informa que instaurou tratativas imediatas junto à empresa contratada, com vistas a esclarecer e solucionar os apontamentos relativos a eventuais atrasos nos pagamentos. Ressaltamos que estamos reforçando, nos processos de acompanhamento e fiscalização contratual, a verificação quanto à tempestividade dos pagamentos aos colaboradores envolvidos, de forma a mitigar riscos de recorrência em futuras execuções.

Por fim, reiteramos que todas as recomendações emitidas foram consideradas com máxima atenção e serão incorporadas aos procedimentos desta Diretoria, com o objetivo de aprimorar continuamente a gestão dos contratos, promover maior conformidade aos normativos aplicáveis e assegurar a efetividade das ações de promoção turística.

#### **Análise da resposta:**

Após análise da manifestação apresentada pela Diretoria de Promoção (SUPROSET/DP/CRN) em atenção ao Relatório de Inspeção 01/2025, esta CCI reconhece o acolhimento das recomendações emitidas, bem como o comprometimento demonstrado quanto à adoção de medidas corretivas e preventivas nos processos futuros de contratação e execução contratual.

Destacamos, contudo, que as melhorias mencionadas ainda estão em fase de implementação ou planejamento. Por esse motivo, esta Coordenação mantém os achados e suas recomendações, até que seja possível aferir a efetiva consolidação das melhorias propostas.

#### **IV - CONCLUSÃO**

Os exames realizados apontaram a existência de fragilidades, conforme registrado no item ACHADOS deste relatório.

Em face do exposto, a **SUPROSET/DP/CRN** deve adotar as medidas necessárias para regularizar as situações apresentadas neste relatório, observando-se as respectivas recomendações, ou apresentar as justificativas para os fatos apontados e o atendimento das recomendações.

**Maiana Mangabeira Rodrigues**

Coordenador(a) de Controle Interno

//

